

Lei nº 1.686, de 06 de agosto de 1980.

Complementa a Lei nº 1.659, de 10 de dezembro de 1979.

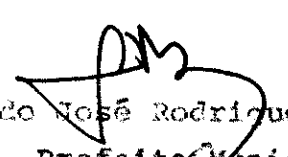
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Para a afixação dos preços de que trata a Lei nº 1.659, de 10 de dezembro de 1979, os vencedores de produtos horti-fruti-granjeiros deverão usar como material para confecção das etiquetas dos preços de cada produto e das tabelas de preços em geral das mercearias expostas, papelão comum ou cartolina grossa, nas seguintes medidas:-

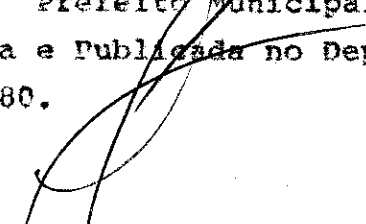
- a) para as tabelas de preços em geral, as medidas serão de 0,50cm x 0,50 cm;
- b) para as etiquetas de preços de cada produto, as medidas serão de 0,15cm x 0,15 cm.

Art. 2º - Compete ao Zelador do Mercado Municipal fiscalizar o cumprimento da lei ora complementada, exigindo dos vencedores a substituição das etiquetas e das tabelas quando verificar que as mesmas, por se apresentarem estragadas, não atingem mais sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 06 de agosto de 1980.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 06 de agosto de 1980.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração